Processo TC nº 001.096/2015-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ***Recurso de Reconsideração***

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração (peça 49) interposto por Alexandre Braga Pegado contra o Acórdão nº 3100/2016-1ª Câmara (peça 33), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa do art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 58), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 58, p. 7), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 3100/2016-1ª Câmara.

4. Ressalvo, apenas, que houve equívoco ao registrar o nome do recorrente no item **a** da proposta de encaminhamento, bem como ao indicar a Procuradoria da República à qual se deve dar conhecimento da futura deliberação, no item **b** (peça 58, p. 7). Portanto, cabe observar que, onde se menciona "Francisco Ilton Cambé Barrozo", deveria constar "Alexandre Braga Pegado"; e, onde se menciona "Procuradoria da República no Estado do Ceará", deveria constar "Procuradoria da República no Estado da Paraíba".

Ministério Público, em abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57315419.